



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

CEP 36904-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

= LEI Nº 72/94 =

"Estabelece os Novos Padrões de Vencimentos Constantes do Anexo II, do Plano de Cargos e Salários que Especifica"

O POVO do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, DECRETOU, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º) - Os Padrões de Vencimentos dos Servidores Municipais, constantes do anexo II, da Lei Municipal nº ⁶⁹67, de 15 de dezembro de 1.993, a partir de janeiro de 1.994, passa a ter a seguinte Redação:

PADRÃO DE VENCIMENTOS

VCTº MENSAL-CR\$

A	32.882,00
B	40.575,00
C	51.357,00
D	63.562,00
E	79.453,00
F	99.156,00
G	123.947,00
H	150.000,00
J	230.174,00

Art. 2º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1.994.

São João do Manhuaçu(MG), 22 de março de 1.994

JOSÉ MIRANDA BARBOSA-PREFEITO MUNICIPAL